

PLANO DE
**PREVENÇÃO E RISCOS
DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 100/2003, de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- a. O RGPC é aplicável ao Grupo ONIS, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha.
- b. Compete à equipa da *Compliance*:
 1. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas e Unidades de Negócio relevantes;
 2. Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas e Unidades de Negócio relevantes;
 3. Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Compliance de Integridade / Prevenção da Corrupção;
 4. Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de Compliance, incluindo os Interlocutores e os Responsáveis das Unidades de Negócio;
 5. Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
 6. Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração sobre a implementação e funcionamento do Programa de Compliance,

- incluindo eventuais incidências;
7. Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
 8. Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
 9. Monitorizar o processo de realização de auditorias internas / externas em matéria de integridade;
 10. Promover a implementação de um sistema de informação / documentação do Programa de Compliance;
 11. Monitorizar a operacionalização de mecanismos de compliance, nomeadamente do processo de Due Diligence de Integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

O plano que agora nos propomos a transcrever para a forma escrita traduz o compromisso pelo cumprimento da legislação.

À Comissão de Ética e Compliance incumbe a análise de avaliações dos riscos de branqueamento capitais e de financiamento do terrorismo, à qual incumbe:

1. Acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo;
2. Proceder às adequadas análises dos riscos concretos identificados, os exercícios de avaliação;

2. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

a. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco

global (risco inerente);

3. Identificação e implementação de medidas preventivas / controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas, poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades das empresas do Grupo ONIS suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Atribuição de patrocínios e donativos;
- Aceitação de ofertas e de convites para eventos;
- Atribuição de ofertas e de convites para eventos;
- Acesso a fundos;
- Envolvimento com países sancionados;
- Relações de negócio com pessoas singulares ou coletivas de países com elevado índice de corrupção;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras (conflitos de interesses);
- Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial;
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção / riscos de integridade; e
- Intervenção em processos judiciais.

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização, no âmbito do qual se identificam os fatores internos e externos que são relevantes para o seu propósito e que podem afetar a capacidade de atingir os objetivos do Programa Específico de Compliance de Integridade / Anticorrupção, tendo também por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais.

Numa segunda fase do processo é realizada uma análise ao fator de risco identificado tendo em consideração a atividade no qual se considerou que o mesmo existia.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

1. Probabilidade de ocorrência: é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
2. Impacto: são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais:
 - Impacto económico: efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - Impacto operacional: efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - Impacto reputacional: efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante os seus stakeholders. Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de

ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

Nível de Impacto:

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA

Tipo de Impacto	1 - Mínimo	2 - Baixo	3 - Médio	4 - Elevado	5 - Grave
Reputacional	Nenhuma ou limitada exposição adversa dos meios de comunicação	Comunicação negativa em blogs ou redes sociais, com menor impacto na confiança dos clientes ou na moral dos colaboradores.	Meios de comunicação locais adversos com impacto significativo na confiança dos clientes, moral dos colaboradores ou fornecedores chave.	Escândalo na imprensa nacional com grande impacto na confiança dos clientes, na moral dos colaboradores, nos principais fornecedores ou instituições financeiras.	Escândalo na imprensa internacional com grande impacto na confiança dos clientes, na moral dos colaboradores, nos principais fornecedores, instituições financeiras ou investidores (locais e estrangeiros).
Económico	Nenhuma ou limitada ação regulamentar ou legal. Sem Impacto económico	Ações regulamentares ou legais menores, que podem resultar em penalizações ou multas <5% Resultado líquido.	Ações regulamentares ou legais, que podem resultar em penalizações ou multas <10% Resultado líquido.	Ações regulamentares ou legais, que podem resultar em sanções ou multas <15% Resultado líquido ou prisão de colaboradores não chave.	Ações regulamentares ou legais que possam resultar em multas, sanções >= 15% Resultado líquido ou prisão de funcionários-chave.

Operacional	Suspensão temporária dos trabalhos (menos de 2 semanas)	Suspensão dos convites de Clientes para participar nos Concursos em curso.	Suspensão permanente de obras/perda de contrato	Inibição temporal da contratação com um cliente público ou privado	Proibição definitiva de contratação com um Cliente ou Público ou Privado em mercado estratégico, Exclusão por multilaterais (ex: Worldbank)
--------------------	---	--	---	--	---

NÍVEL DE PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA

Probabilidade da Ocorrência	Descrição	Pontuação Atribuída
Alta	O risco decorre de um processo corrente e frequente	4 – 5
Média	O risco está associado a um processo esporádico, que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.	3
Baixa	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.	1 - 2

Nível de Risco = Nível de Probabilidade X Nível de Impacto



DECISÃO SOBRE OS NÍVEIS DE RISCO:

Nível de Risco	Descrição
Alto	Risco Não Aceite – Avaliar a necessidade de definir e implementar novas medidas de prevenção.
Médio	Risco em Avaliação – Os donos do risco irão decidir sobre a aceitação ou implementação de novas medidas de prevenção.
Baixo	Risco Aceite - Os donos do risco podem aceitar os riscos.

LISTA DE INFRAÇÕES

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
Corrupção e infrações conexas no setor público	Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)	<p>" 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
Corrupção e infrações conexas no setor público	<p>Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)</p>	<p>"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
Corrupção e infrações conexas no setor público	<p>Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)</p>	<p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>
Corrupção e infrações conexas no setor privado	<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
Corrupção e infrações conexas no setor privado	<p>Corrupção passiva (p.e p. no art. art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>
Corrupção e infrações conexas no setor privado	<p>Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
		<p>indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p>
Suborno	<p>Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)</p>	<p>"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."</p>
Financiamento ilegal de partidos políticos	<p>Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei</p>	<p>Art.8.º</p> <p>"1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou</p>

Crimes/Infrações aplicáveis	Diploma/Risco	Previsão legal
	n.º 19/2003, de 20 de Junho)	estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte." Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quádruplo desse montante."

SIMULTANEAMENTE OS RISCOS DEVEM SER ANALISADOS CONFORME TABELA

ABAIXO:

Área	Atividade	Tipo de	Riscos Potenciais	Classificação do Risco			Medidas de Prevenção
				N	N	NR	
Produção	Contratação Fornecedores / Subempreiteiros		Contratação de empresas de familiares do Dono de Obra e/ou Fiscalização				- Identificação/declaração de inexistência conflito de interesses de fornecedores / subempreiteiros; - Declaração de interesses ao dono de obra.
Produção	Alterações ao projeto		Prática de atos com violação dos deveres funcionais				- Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados;

Área	Atividade	Tipo de	Riscos Potenciais	Classificação do Risco			Medidas de Prevenção
				N	N	NR	
			relacionados com situações de conflito de interesses com Dono de Obra/Fiscalização/projetista;				- Identificação/ declaração de inexistência de conflito de interesses.
Produção	Execução de obra		Aliciar Dono de Obra / fiscalização / projetista para ocultação de incumprimentos contratuais ao nível da qualidade de obra				<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética, com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados; - Identificação/declaração de inexistência de conflito de interesses; - Cláusulas de Ética nos contratos de trabalho; - Realização de auditorias internas às obras.

Área	Atividade	Tipo de	Riscos Potenciais	Classificação do Risco			Medidas de Prevenção
				N	N	NR	
Produção	Execução de obra		O nosso Fornecedor/Subempreiteiro aliciar Dono de Obra Fiscalização / projetista para ocultação de incumprimentos contratuais ao nível da qualidade de obra				- Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética, com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados; Identificação/ declaração de inexistência de conflito de interesses; Implementação de metodologias de aprovação de materiais/alterações de projeto; Realização de auditorias internas às obras.
Produção QSA	Execução de obra		Aliciar Dono de Obra / fiscalização / projetista para ocultação de incumprimentos contratuais ao nível da segurança e ambiente				- Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética, com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados;

Área	Atividade	Tipo de	Riscos Potenciais	Classificação do Risco			Medidas de Prevenção
				N	N	NR	
							<ul style="list-style-type: none"> - Identificação / declaração de inexistência de conflito de interesses; - Cláusulas de Ética nos contratos de trabalho; - Realização de auditorias internas às obras.
Produção QSA	Execução de obra		O nosso Fornecedor / Subempreiteiro aliciar Dono de Obra / fiscalização / projetista para ocultação de incumprimentos contratuais ao nível da segurança e ambiente de obra				<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética, com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados; - Identificação / declaração de inexistência de conflito de interesses; - Cláusulas de Ética nos contratos de trabalho; - Realização de auditorias internas às obras.

Área	Atividade	Tipo de	Riscos Potenciais	Classificação do Risco			Medidas de Prevenção
				N	N	NR	
DEP Comercial	Resposta a Concursos Públicos		Aliciar Dono de Obra para acesso a informação privilegiada e /ou favorecimento no procedimento de contratação				- Aprovação e divulgação de Código de Conduta e Ética, com vista à adoção de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos praticados; - Identificação / declaração de inexistência de conflito de interesses.

TRATAMENTO DO RISCO

O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções.

É ainda realizada a monitorização das medidas de tratamento do risco, por forma a garantir que as medidas permanecem eficazes.

i. PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRATAMENTO DO RISCO

O plano de tratamento do risco de corrupção e de infrações conexas obriga documentar a forma como as opções de tratamento são escolhidas e como serão implementadas.

A informação fornecida nos planos de tratamento inclui o seguinte:

- a. Detalhe das ações propostas;
- b. A calendarização e o prazo para a sua implementação;
- c. Os responsáveis pela implementação de cada uma das ações.

ii. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

A monitorização e revisão são parte do planeamento do processo de gestão do risco de corrupção e infrações conexas, envolvendo a verificação e atualização periódicas do Plano, designadamente através de:

- a. Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- b. Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- c. Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente:
 - análise de riscos relevantes;
 - implementação de controlos;
 - situações de desconformidade ocorridas;
 - os resultados de avaliações / auditorias ao Programa efetuadas pela equipa de compliance ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e
 - o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- d. Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- e. Elaboração, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- f. Elaboração, do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas.